
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 259/2019

1. Histórico

A **Escola Espírita Gilson Mendonça Henriques**, mantida pelas Obras Sociais da Sociedade Espírita Wantuil de Freitas, inscrita no CNPJ sob o N. 05.108.468/0001-18, localizada na Rua A, Qd. 26, Lt. 05, S/N, Setor Norte, em Luziânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fl. 06 e 387;
- ✓ Requerimento, fl. 07;
- ✓ Declaração, fl. 08;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 757/2011, fls. 10/11 e 462;
- ✓ Apresentação, fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/40;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 41/81;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 82;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 83/255;
- ✓ Artigo 68, fl. 256;
- ✓ Estatuto, fls. 257/272;
- ✓ Currículos, Diplomas, Certidões e Documentos Pessoais, fls. 273/292;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 293/294;
- ✓ Calendário e Matriz Curricular, fls. 295/302 e 439/440;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779**DE: 07/08/2018****INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques****ASSUNTO: Renovação e Autorização**

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 303/305
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 306/322;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 323/324;
- ✓ Relatório da Carga Horária dos Professores, fls. 325/326;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 327/349;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 350/352;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 353/357 e 437/438;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 358/360;
- ✓ Anexos, fl. 361;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 362;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 363;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 364;
- ✓ Atas de Resultados Finais e Livro de Matrículas, fls. 365/385;
- ✓ Ofício N. 384/2018, fl. 386;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 388;
- ✓ Declaração, fl. 389;
- ✓ Resolução CMEL, n. 029/2018, fl. 390;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 391/414;
- ✓ Nominata do Corpo Docente do 1º ao 5º ano, fls. 415/416;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 417/431;
- ✓ Número de Alunos por Sala do 1º ao 9º ano, fls. 432/436;
- ✓ Atas de Resultados Finais e Livro de Matrículas, fls. 441/457;
- ✓ Declaração, fl. 458;
- ✓ Resolução CMEL N. 164/2011, fl. 459;
- ✓ Resolução CMEL N. 059, fls. 460/461;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 206/2019, fl. 463;
- ✓ CNPJ, fl. 464.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 465/489;
- ✓ Declaração, fl. 490.

2. Análise

A **Escola Espírita Gilson de Mendonça** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 757/2011 com vigência de até 31/12/2013.

Segundo informações dos autos, fl. 389, a escola foi autorizada e reconhecida desde o ano de 2005 pelo Conselho Municipal de Educação de Luziânia para ministrarem o ensino fundamental do 1º ao 5º ano. E em 2018 o conselho municipal revogou a autorização de funcionamento desta modalidade, fl. 390, uma vez que não é competência do Conselho Municipal de Educação e sim do Conselho Estadual de Educação. Sendo assim requerem a validação de estudos e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Requerem também a validação de estudos e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

A unidade escolar está funcionando na rua A, Qd. 26, Lt. 05, S/N, Setor Norte, que fica anexo da instituição mantenedora que se localiza na rua 21 de abril, Qd. 05, Lt. 13, Setor Norte. A escola está aguardando a transferência junto ao corpo de bombeiros e a vigilância sanitária. O certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e alvará de localização, constam nas fls. 362/364.

Todos os professores que lecionam no ensino fundamental do 1º ao 5º ano estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

A unidade escolar dispõe de direção, sala de professores/coordenação, sala multifuncional, secretaria, sala de informática/biblioteca, cozinha, área coberta, banheiros, salas de aula, cantina. Não dispõe de quadra de esportes coberta, porém contam com 02 pátios, sendo um coberto e um descoberto.

Nas fls. 74/75, descreve a história e a cultura afro brasileira e indígena.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 327/349.

Nas fls. 353/357, constam os dados estatísticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 08 professores que estão atuando no ensino fundamental do 6º ao 9º ano, 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. De acordo com a última resolução do conselho, foi solicitado que a unidade escolar adequasse o nome de fantasia no CNPJ, porém não houve esta adequação, fl. 464.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 43 inciso II, cita transferência compulsória; 55, 57, 58 parágrafo único e 59, descreve incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Espírita Gilson Mendonça Henriques**, mantida pelas Obras Sociais da Sociedade Espírita Wantuil de Freitas, inscrita no CNPJ sob o N. 05.108.468/0001-18, localizada na Rua A, Qd. 26, Lt. 05, S/N, Setor Norte, Luziânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2014 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Espírita Gilson Mendonça Henriques**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**
 - “Art. 41 (...)
 - 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** os Arts. 55, 57, 58 parágrafo único e 59, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>259/2019</u>
GOIÂNIA, <u>31</u> <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 